



Estatutos

Clube de Ténis do Porto



Capítulo I

Denominação, Natureza e Fim

1º

O Clube de Ténis do Porto (abreviadamente designado por CTP), associação desportiva de direito privado fundada na cidade do Porto em Janeiro de 1968, reconhecida como de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei nº 460/77, de 07 de Novembro, por despacho do Primeiro-Ministro de 14 de Maio de 1980, publicado no Diário da República nº 122, II série, de 27 de Maio de 1980, rege-se pelos presentes estatutos.

2º

- 1- O CTP constituiu-se por tempo indeterminado, é completamente alheio a todas as manifestações e interesses políticos e religiosos, e não visa o lucro.
- 2- A dissolução do CTP só ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, aprovada por maioria de pelo menos 75% de todos os sócios com direito a voto na data da realização dessa Assembleia.

3º

- 1- O CTP tem a sua sede social e instalações desportivas na rua Damião de Góis, nº 405, 4050-227, Porto.
- 2- A alteração da localização da sede social e instalações desportivas do CTP é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

4º

O CTP tem por objeto a prática e fomento do ténis e do padel, podendo dedicar-se a qualquer outra atividade desportiva aprovada em Assembleia Geral.

Capítulo II

Sócios

Secção 1ª – Candidatura, admissão e enquadramento

5º

Podem ser sócios do CTP:

- 1- As pessoas singulares que, por si ou por pelos seus legais representantes, apresentem a respetiva candidatura sob proposta de sócio do CTP admitido há mais de 1 ano;
- 2- Os filhos de sócios do CTP, quando atinjam a idade de 18 anos, mediante a apresentação da respetiva candidatura;
- 3- As pessoas singulares ou coletivas a que a Assembleia Geral do CTP decida reconhecer essa qualidade.

6º

Os sócios do CTP enquadram-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários.

7º

Foram sócios fundadores os Senhores Wenceslau Maria Esteves Teixeira, Joaquim Gonçalves de Abreu, Victor da Assunção Amador, Luís Filipe Bandeira Faustino, Carlos Almeida Santos, Carlos Fernando Enes de Carvalho, Maria Fernanda Pinto da Costa Borralho, José Falcão Pinto de Sousa, Vasco Cerqueira de Faria, Rogério Manuel de Castro Tavares e Sérgio Gonçalves.

Parágrafo único – Os sócios fundadores do CTP têm todos os direitos e deveres consignados nos Estatutos e Regulamentos do Clube aos sócios efetivos, mas sem a obrigatoriedade do pagamento de quotas.

8º

- 1- São sócios efetivos as pessoas singulares como tal admitidas pela Direção do CTP, com os direitos e deveres previstos nos Estatutos e Regulamentos do Clube.
- 2- Sócio efetivo no pleno exercício dos seus direitos estatutários é aquele que não tem pendente qualquer débito para com o CTP gerado há mais de 60 dias.

9º

- 1- A candidatura à admissão como sócio efetivo deverá ser submetida por escrito, e em prazo não superior a 30 dias apreciada pela Direção do CTP, que, após a tomada da decisão, a comunicará, igualmente por escrito, ao candidato.
- 2- A recusa da candidatura poderá ser revogada e substituída por deliberação na Assembleia Geral Ordinária subsequente, mediante pedido do sócio proponente da candidatura dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 30 dias contados da decisão de recusa.
- 3- Recusada a admissão, apenas passados 6 meses será admissível a apresentação de candidatura idêntica.

10º

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por relevantes serviços prestados ao CTP, ou pelo seu mérito ou dedicação ao desporto, sejam como tal distinguidas pela Assembleia Geral do CTP, sendo titulares dos mesmos direitos dos sócios fundadores sem direito a voto.

Secção 2ª – Direitos e deveres dos sócios

11º

- 1- Os direitos dos sócios são os seguintes:
 - a) propor candidatos a sócios;
 - b) participar nas Assembleias Gerais do CTP, com direito a voto 6 meses após a data da admissão;
 - c) apresentar candidatura ao desempenho de cargos sociais, após decurso de 1 ano da data de admissão;

- d) fazer-se representar em Assembleias Gerais por outro associado, mediante apresentação de documento com assinatura reconhecida, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - e) examinar, na sede do CTP e durante as horas de expediente, a documentação referente às contas anuais, nos 10 dias que antecedam a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para a sua apreciação;
 - f) frequentar a sede, os recintos desportivos e as demais instalações do CTP, utilizando-as nos termos regulamentares; este direito é extensivo ao cônjuge e aos filhos do sócio até aos 18 anos de idade;
 - g) requerer à Direção do CTP, por escrito, a suspensão do pagamento das quotas pelo período máximo de 1 ano, com fundamento na comprovada impossibilidade da prática desportiva nas instalações do CTP devido a doença ou ausência prolongada.
- 2- Excecionalmente, por motivo de relevantes serviços prestados ao CTP, a Direção poderá temporariamente dispensar um sócio do pagamento da quota mensal, dispensa que a Direção fará cessar, quando entender não mais se justificar, mediante simples comunicação escrita.
 - 3- À suspensão do pagamento de quotas, uma vez aprovada pela Direção do CTP, corresponderá a suspensão dos direitos estatutários do sócio.
 - 4- Mediante requerimento fundamentado do sócio, a Direção do CTP poderá prorrogar a suspensão por um ou mais períodos até 1 ano.
 - 5- O sócio que pretenda beneficiar da suspensão do pagamento de quotas fica obrigado a comunicar à Direção do CTP a cessação do impedimento, sob pena de, não o fazendo, ficar obrigado ao pagamento do valor das quotas referentes ao período de suspensão.
 - 6- Aos sócios menores de 18 anos está vedado o exercício dos direitos referidos em 1-a) a 1-e).

12º

Os deveres dos sócios são os seguintes:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) pagar pontualmente as quotas e demais prestações pecuniárias fixadas pelos Estatutos e Regulamentos;
- c) desempenhar com zelo e dedicação os cargos sociais ou outros para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) identificar-se dentro do CTP, sempre que solicitado por pessoa credenciada pela Direção do CTP;
- e) defender e zelar pelo património do CTP;
- f) aceitar a nomeação para instrução de processo disciplinar a outro co-sócio;
- g) apresentar a sua demissão por escrito.

Secção 3ª – Infracções disciplinares e processo disciplinar

13º

- 1- Fica sujeito a procedimento disciplinar o sócio cujo comportamento, doloso ou negligente, na relação com o CTP, com os associados ou com outras pessoas que se encontrem no interior das instalações do Clube, infrinja os Estatutos do CTP, os Regulamentos do CTP, o Código de Ética Desportiva ou as leis da República Portuguesa.
- 2- O não pagamento da quota mensal pelo período equivalente a 12 meses tem como consequência a automática expulsão do sócio faltoso, sem necessidade de instauração de procedimento disciplinar.

- 1- A decisão de instaurar procedimento disciplinar é da competência exclusiva da Direção do CTP.
- 2- A instrução do processo disciplinar será da competência de comissão composta por 3 sócios nomeados pela Direção do CTP - um deles escolhido de entre os membros da Mesa da Assembleia Geral, outro escolhido de entre os membros do Conselho Fiscal, e um terceiro que possua pelo menos 20 anos de vínculo ao clube, sendo presidida pelo sócio nomeado com maior antiguidade.
- 3- Nenhum dos sócios nomeados nos termos do número anterior pode ser familiar do sócio alvo do processo disciplinar.
- 4- A instrução do processo disciplinar não é remunerada.
- 5- Os atos praticados no âmbito do processo disciplinar são reduzidos a escrito.
- 6- Na instrução poderão ser produzidas as provas admissíveis no âmbito do código de processo civil.
- 7- Mediante proposta do presidente da comissão disciplinar, e caso tal se revele adequado a afastar o perigo da prática de novas infrações disciplinares, na pendência do processo disciplinar a Direção do CTP poderá decidir a suspensão preventiva do sócio, nesse período suspendendo-se a obrigação de pagamento de quota pelo sócio visado.
- 8- Entendendo a comissão disciplinar verificarem-se indícios da prática de comportamento suscetível de constituir infração disciplinar, comunica-o por escrito ao sócio visado, juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos imputados.
- 9- O sócio visado dispõe de 20 dias para consultar o processo disciplinar na sede do CTP e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considera relevantes para o esclarecimento da situação, podendo solicitar a realização das diligências probatórias que se revelem pertinentes.
- 10- O sócio visado poderá solicitar a inquirição no máximo de 5 testemunhas, devendo diligenciar de forma que a que estas compareçam no local, data e hora agendados.
- 11- Concluindo a comissão disciplinar pela inexistência de comportamento suscetível de constituir infração disciplinar, propõe à Direção do CTP o arquivamento do processo.
- 12- Concluindo a comissão disciplinar pela prática de comportamento suscetível de constituir infração disciplinar, propõe à Direção do CTP a aplicação de concreta penalidade disciplinar.
- 13- A decisão final do processo disciplinar é da competência exclusiva da Direção do CTP.

- 1- O sócio que cometa infração disciplinar poderá ser punido com as seguintes penalidades, indicadas por ordem crescente de gravidade:
 - a) repreensão escrita não registada no histórico pessoal do sócio;
 - b) repreensão escrita registada no histórico pessoal do sócio;
 - c) suspensão temporária de sócio, pelo período máximo de 1 ano, com manutenção da obrigação de pagamento da quota, mas sem afetação da antiguidade para efeito de cálculo do número de votos em Assembleia Geral;
 - d) suspensão temporária de sócio, pelo período máximo de 1 ano, com manutenção da obrigação de pagamento da quota, e com perda da antiguidade, parcial ou total, para efeito de cálculo do número de votos em Assembleia Geral;
 - e) expulsão de sócio.

- 2- Na determinação da concreta sanção a aplicar será ponderada a gravidade da infração e as suas consequências, bem como o histórico da relação do sócio visado com o CTP.

16º

- 1- O direito ao exercício do poder disciplinar prescreve 6 meses após a prática da infração, salvo no caso do não pagamento da quota mensal, infração cujo prazo de prescrição é de 12 meses.
- 2- O procedimento disciplinar deve iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a Direção do CTP teve conhecimento da infração.
- 3- O procedimento disciplinar prescreve decorridos 6 meses contados da data em que é instaurado quando, nesse prazo, o sócio não seja notificado da decisão final.
- 4- O sócio a quem tenha sido aplicada pena pelo menos de suspensão temporária poderá, no prazo de 30 dias após o conhecimento da decisão da Direção do CTP, recorrer para a Assembleia Geral, que para o efeito será especialmente convocada.

Capítulo III

Secção 1ª – Património Social

17º

- 1- Todos os bens adquiridos pelo CTP, a título oneroso ou gratuito, devem possuir a data e valor de aquisição, e localização, devidamente registados.
- 2- Os troféus, medalhas e outros prémios devem ser objeto de registo em local próprio.
- 3- A alienação de quaisquer bens que integrem o património do CTP é da competência da Direção, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

Secção 2ª – Orçamento, contabilidade e controlo de gestão

18º

No orçamento anual devem ser inscritos os rendimentos e gastos correntes e extraordinários previstos para cada exercício, competindo a sua elaboração e fundamentação à Direção do CTP, a qual deverá submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral que delibere sobre as contas do exercício anterior.

§ único – Nos anos em que termine o mandato da Direção, a elaboração e fundamentação do orçamento anual para o ano subsequente é da competência de cada candidatura.

19º

- 1- São rendimentos correntes a jóia de admissão, as quotizações regulares, o rendimento das escolas do CTP, os proventos dos contratos de publicidade anual, as taxas de utilização das instalações e outras prestações pecuniárias com carácter regular.
- 2- São rendimentos extraordinários as quotas suplementares dirigidas a um fim específico e todos os rendimentos que, tendo carácter accidental, não estejam contidos no número anterior.
- 3- São gastos correntes os relacionados com a atividade desportiva, com a conservação e manutenção das instalações e equipamento, os gastos com o pessoal, os gastos com as escolas do CTP e os gastos gerais de natureza administrativa.

- 4- São gastos extraordinários as benfeitorias, a aquisição de equipamento e outros gastos acidentais que, pela sua natureza e especificidade, não sejam considerados como gastos correntes.

20°

O orçamento anual será elaborado de modo a evidenciar o plano de atividades da Direção do CTP, com quantificação do orçamento corrente e do extraordinário.

21°

A contabilidade deverá relevar os gastos e rendimentos do CTP e possibilitar a determinação dos desvios orçamentais.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Secção 1ª – Eleições

22°

- 1- Os órgãos sociais do CTP são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral pelo período de 3 anos.
- 2- O Presidente da Direção, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral só podem ser eleitos para essas mesmas funções em 3 mandatos consecutivos, salvo no caso de não apresentação de outra candidatura ao exercício do cargo.

23°

- 1- A eleição dos órgãos sociais é feita através de escrutínio secreto, por maioria dos votos dos sócios, presentes e representados, em assembleia convocada com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2- O direito de voto poderá ainda ser exercido por correspondência, através de carta registada recebida na secretaria do CTP até à véspera da assembleia, contendo a assinatura reconhecida do sócio.

24°

A candidatura à eleição para os órgãos sociais:

- a) deverá indicar os sócios que propõe para integrar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) deverá apresentar o plano de atividades e o orçamento para o ano subsequente;
- c) será apresentada na secretaria do CTP, durante o horário de funcionamento desta, até ao 15° dia anterior à data agendada para a realização da assembleia geral.

Secção 2ª – Assembleia Geral

25º

- 1- A Assembleia Geral é constituída pelos sócios fundadores e pelos sócios efetivos em pleno exercício dos direitos estatutários.
- 2- Os poderes de representação para exercício do direito de voto deverão ser conferidos por documento escrito a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 3- Cada representante poderá assegurar a representação de apenas 5 sócios.
- 4- Caso o mesmo representante se apresente em representação de um número superior, considerar-se-ão apenas as que resultam dos 5 documentos mais antigos; possuindo os documentos a mesma data, ou neles não constando data, nenhuma das representações será considerada.
- 5- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias, delas se lavrando ata que será assinada pelos membros da Mesa.
- 6- Os Sócios Efetivos disporão de mais um voto na Assembleia Geral por cada período de 25 anos de filiação ininterrupta.
- 7- Para efeitos do nº 6, a suspensão do exercício dos direitos sociais, a pedido do sócio ou por efeito de decisão disciplinar, suspende sempre a contagem do prazo de 25 anos.

26º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

27º

Podem requerer a convocação da Assembleia Geral

- a) a Direção;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) 50 sócios efetivos, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

28º

Os pedidos de convocação da Assembleia Geral mencionarão expressa e objetivamente a ordem de trabalhos pretendida.

29º

Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes, à hora agendada, um mínimo de 50% dos associados no pleno exercício dos seus direitos estatutários, ou 30 minutos mais tarde, qualquer que seja o número de associados presentes.

30º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de março de cada ano para, mediante parecer do Conselho Fiscal, apreciar e votar o relatório de atividade e as contas da Direção relativos ao ano transato, e o plano de atividades e o orçamento para o ano subsequente.

31º

- 1- Nas Assembleias Gerais não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos.
- 2- Nas Assembleias Gerais deve reservar-se período de 30 minutos, prorrogável por igual período por deliberação da própria assembleia, para apreciação de assuntos de interesse geral do CTP.

32º

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, exigindo correção nas exposições e discussões, e podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que as circunstâncias o recomendem;
- c) Convidar 1 ou mais sócios para compor a Mesa na falta de um ou mais dos seus elementos;
- d) Exercer o seu voto de qualidade em caso de empate, exceto em votação por escrutínio secreto.
- e) Dar posse aos órgãos sociais e assinar os respetivos autos, no prazo máximo de 8 dias após a eleição.
- f) Conceder a demissão a membros dos órgãos sociais.

33º

Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste.

34º

Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Ler as atas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;
- b) Lavrar as atas;
- c) Comunicar aos restantes órgãos sociais as deliberações da Assembleia Geral.

Secção 3ª – Direcção

35º

- 1- A Direcção é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) 3 a 7 Diretores.
- 2- O número de Diretores de cada Direcção, e as suas concretas atribuições, será definido, para cada triénio, pela candidatura às eleições para os órgãos sociais.

36º

À Direcção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Administrar o CTP e praticar os atos necessários à realização dos fins estatutários;
- c) Elaborar os regulamentos internos do CTP;
- d) Elaborar o orçamento anual e o plano de atividades para cada exercício, bem como o relatório e contas reportados a 31 de Dezembro de cada ano;
- e) Admitir e expulsar sócios;

- f) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, e submeter à sua apreciação o relatório e contas anual do CTP com pelo menos 30 dias de antecedência da data agendada para a realização da Assembleia Geral Ordinária;
- g) Propor a convocação de Assembleias Gerais e apresentar propostas de nomeação de sócios honorários;
- h) Suspender a admissão de novos sócios quando o normal funcionamento do CTP e os interesses dos associados o determinem;
- i) Manter os sócios regularmente informados sobre a evolução das atividades do CTP.

37°

- 1- A Direção reunirá de forma ordinária, periodicamente segundo o calendário que estabelecer, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da mesma.
- 2- À Direção é vedado deliberar quando reunida sem a maioria dos membros em exercício.
- 3- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
- 4- Da reunião da Direção será lavrada ata.

38°

Ao Presidente compete orientar e coordenar a ação da Direção, dirigir as reuniões e representar o CTP.

39°

O Presidente é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

40°

O Vice-Presidente é substituído, na sua ausência ou impedimento, por um dos Diretores, pela ordem a definir na primeira reunião da Direção.

41°

O CTP obriga-se, perante terceiros, pela intervenção de duas assinaturas dos membros da direção, sendo uma obrigatoriamente do Presidente ou do Vice- Presidente.

42°

Quando qualquer membro da Direção apresentar o seu pedido de demissão ou perder o seu mandato deve o facto ser comunicado pelo Presidente da Direção ao Conselho Fiscal, sendo a vaga preenchida por escolha do Presidente mediante apreciação e parecer favorável do Conselho Fiscal

43°

A demissão ou perda de mandato do Presidente da Direção, ou a demissão ou perda de mandato de mais de 50% do elenco diretivo eleito em Assembleia Geral Ordinária, determina a demissão da Direção e a realização de eleições para escolha de nova Direção, cujo mandato decorrerá até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Secção 4ª – Conselho Fiscal

44º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

45º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a gestão do CTP;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do CTP;
- c) Verificar ou promover a verificação dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, com eventual recurso a serviços de auditoria externa;
- d) Elaborar relatório anual sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório balanço e contas, bem como sobre o orçamento anual, apresentados pela Direção;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, e convocá-las sempre que se verifique total impedimento da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Reunir ordinariamente no fim de cada trimestre para apreciação das contas do CTP, e, extraordinariamente, sempre que o julgue conveniente ou a Direção o solicite.
- g) Assistir às reuniões da Direção sempre que esta o solicite.

Capítulo V

Outras Disposições

Secção 1ª – Jóia de Admissão e Quotização

46º

- 1- A jóia de admissão, bem como as quotizações mensais, serão fixadas em conformidade com o orçamento anual aprovado em Assembleia Geral Ordinária, delas se fazendo menção no regulamento interno do CTP.
- 2- O filho de sócio está isento do pagamento de jóia.

Secção 2ª – Quotas e suas Modalidades

47º

- 1- O sócio efetivo está sujeito ao pagamento de uma quota mensal, nas condições previstas no artigo anterior, e ao eventual pagamento de uma quota suplementar de carácter excecional.
- 2- Poderá ser instituída uma quota suplementar, de montante certo e por período determinado, sempre que se verifique a ocorrência de despesas ou investimentos que, pelo seu montante ou natureza, revistam carácter excecional.
- 3- É da exclusiva competência da Assembleia Geral a instituição de quota suplementar.

48º

No momento da sua admissão, os sócios podem optar pelas seguintes modalidades:

- a) Modalidade A: o pagamento de quota mensal que confere a possibilidade de livre utilização das instalações sociais e desportivas com dispensa de qualquer taxa adicional, salvo as consignadas no regulamento interno do CTP;
- b) Modalidade B: o pagamento de quota mensal que confere a possibilidade de livre utilização das instalações sociais, estando a utilização das instalações desportivas sujeita ao pagamento das taxas que se encontrem estabelecidas no regulamento interno do CTP.

49º

- 1- Os sócios poderão obter a transferência da modalidade referida no artigo 48º em que nesse momento se enquadram, devendo permanecer nessa modalidade pelo período mínimo de 6 meses, salvo se a Direção considerar justificada nova transferência antes de terminado esse período.
- 2- Vigorando a instituição de quota suplementar, fica suspensa a possibilidade de transferência da modalidade A para a modalidade B.

50º

A readmissão de sócio cuja saída não tenha resultado de ação disciplinar não carece de novo processo de candidatura, estando a readmissão sujeita ao pagamento de 50% do valor da jóia no momento em vigor.

Secção 3ª – Regulamentação Interna

51º

Compete à Direção elaborar os regulamentos internos com vista a assegurar o normal funcionamento e fruição das instalações do CTP, os quais devem ser submetidos à apreciação da reunião conjunta de todos os membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral em exercício de funções.

52º

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediatamente subsequente à sua publicação nos termos previstos no artigo 168º do Código Civil.

53º

- 1- As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação dos Estatutos e regulamentos internos serão resolvidos em reunião conjunta de todos os membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral em exercício de funções, da qual será lavrada ata.
- 2- Nessa reunião, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente da Direção voto de desempate.

54º

A revisão e alteração dos Estatutos do CTP só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, com a presença ou representação de pelo menos 25% dos sócios no pleno uso dos seus direitos.



ESTATUTOS

Clube de Ténis do Porto

Porto, 07 de março de 2022